



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG Nº 9, de 25 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação das Seccionais e Representações do CRA-MG

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições do Regimento Interno – RN CFA n.º 429, de 11/12/2012, e Resolução Normativa CFA Nº 443, de 19/02/2014, e conforme decisão na 1863ª Reunião Plenária, do dia 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento das Seccionais e Representações do CRA-MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.

Adm. Antônio Eustáquio Barbosa – CRA-MG nº 01-005431/D
Presidente do CRA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

REGULAMENTO DAS SECCIONAIS E REPRESENTAÇÕES DO CRA-MG

O CRA-MG se fará representar em localidades distintas de sua sede em Belo Horizonte/MG, através das seguintes categorias de Representação:

- I. Delegado – Representante de Seccional
- II. Representante de Microrregião
- III. Representante Institucional

I. DA INSTALAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO DAS SECCIONAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG divide o Estado em regiões, tendo como parâmetro as microrregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, levando em consideração ainda, a concentração de Administradores e Tecnólogos, características históricas, econômicas, culturais e de acessibilidade.

1. Seccional Norte de Minas – sede em Montes Claros;
2. Seccional Leste de Minas – sede em Governador Valadares;
3. Seccional Centro-Leste de Minas – sede em Ipatinga;
4. Seccional Sul de Minas – sede em Pouso Alegre;
5. Seccional Centro Sul – sede em Varginha;
6. Seccional Centro-Oeste de Minas – sede em Divinópolis;
7. Seccional do Triângulo Mineiro – sede em Uberlândia;
8. Seccional Vale do Rio Grande e Alto Paranaíba – sede em Uberaba;
9. Seccional Sudeste de Minas – sede em Juiz de Fora;
10. Seccional Centro Norte – sede em Sete Lagoas;
11. Seccional Metropolitana de Belo Horizonte – sede em Belo Horizonte;

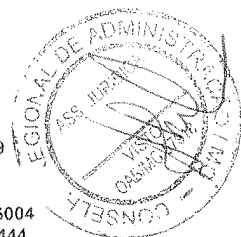
§ 1º - Os municípios que compõem cada Representação de Seccional e Microrregional estão listados no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - A Seccional Metropolitana de Belo Horizonte será representada pelo Vice-Presidente de Orientação e Fiscalização Profissional.

Art. 2º - A instalação da Seccional deverá ser em local de boa visibilidade e de fácil acesso ao público, para que possa atender aos Administradores, Tecnólogos, empresas e à sociedade em geral.

§ 1º - Na sede de cada Seccional deverá ser afixada placa, contendo o brasão da República e do símbolo da profissão, padronizada com os dizeres:

R. A. A. A.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG
Seccional de “_____”
“Casa do Administrador”.

Art. 3º - A Seccional terá como jurisdição os municípios que compõem as respectivas cidades listadas no Anexo I deste Regulamento.

II. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECCIONAL

Art. 4º - O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros, a título de suprimento de caixa, para instalação e manutenção da Seccional.

§ 1º - O recurso de suprimento de caixa mensal deverá ser utilizado para o custeio de despesas de pronto pagamento da Seccional.

§ 2º - Os valores referentes ao suprimento de caixa serão definidos em Resolução Normativa do CRA-MG e poderão ser alterados a qualquer momento pelo Plenário, mediante justificativa.

§ 3º - Os valores citados no parágrafo anterior serão disponibilizados através do cartão pré-pago em nome do Delegado – Representante da Seccional.

§ 4º - Observadas as instruções da área Financeira do CRA-MG, o Delegado – Representante de Seccional - deverá prestar contas do suprimento de caixa até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente à disponibilização dos valores.

§ 5º - A prestação de contas do suprimento de caixa será analisada pela Gerência de Planejamento e Gestão Financeira e Assessoria de Auditoria e *Compliance*, e posteriormente será repassada ao Presidente e Vice-presidente Administrativo Financeiro para aprovação ou não.

§ 6º - O saldo não utilizado, pela Seccional, deverá ser depositado **impreterivelmente até o último dia útil do mês em exercício nas suas contas correspondentes.**

§ 7º - A Seccional poderá ter o seu suprimento de caixa suspenso caso não cumpra com os prazos estabelecidos e/ou apresente inconformidade na referida prestação de contas.

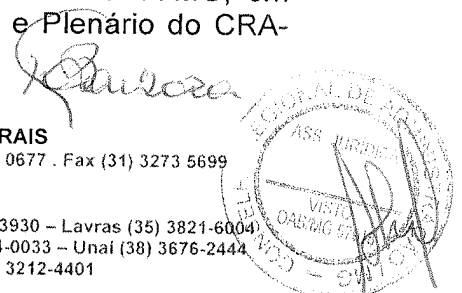
Art. 5º - Qualquer gasto referente ao exercício de Delegado - Representante de Seccional deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br : cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

III. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA GASTOS COM OS REPRESENTANTES.

Art. 6º - Qualquer gasto referente ao exercício de representante deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

IV. DAS NOMEAÇÕES DOS DELEGADOS – REPRESENTANTES DE SECCIONAL

Art. 7º - Os Delegados – Representantes de Seccionais – serão selecionados após a apresentação de uma lista triplíce a ser encaminhada ao Plenário para a escolha do registrado que melhor atenda aos propósitos do CRA-MG, para representar o Conselho na respectiva função.

Art. 8º - Após homologação pelo Plenário, caberá ao Presidente do CRA-MG nomeá-lo, através de Resolução Normativa.

§ 1º - Os mandatos dos Delegados – Representantes de Seccionais – deverão finalizar juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os cargos de Delegado – Representantes de Seccionais – terão caráter honorífico e sem nenhum vínculo empregatício com o CRA-MG.

§ 3º - Os Delegados – Representantes de Seccionais – deverão:

- a. Ser registrado no CRA-MG;
- b. Estar em dia com as suas obrigações financeiras;
- c. Estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e demais CRAs;
- d. Possuir domicílio fiscal no município sede que representam;
- e. Apresentar declaração de ciência de que a nomeação é honorífica, sem qualquer remuneração e/ou vínculo empregatício, Anexo III deste regulamento;
- f. Apresentar justificativa para merecimento da nomeação;
- g. Assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, Anexo II deste Regulamento.

Art. 9º - O CRA-MG deverá ficar responsável pelo Plano de Trabalho das Seccionais e Representações, devendo contar com a colaboração dos Delegados – Representantes de Seccionais – e Representantes para a sua elaboração.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS – REPRESENTANTES DE SECCIONAIS – DA SECCIONAL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 56994
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Art. 10º - Os DELEGADOS – Representantes de Seccionais – deverão:

- a. Zelar pela imagem da classe profissional;
- b. Prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- c. Participar de encontros e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização do Presidente;
- d. Manter relacionamento com a Instituição de Ensino Superior, Empresas e outras Organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da classe que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- e. Prestar contas das despesas de manutenção da Seccional, bem como, dos seus bens móveis, conforme definido em normas.

Parágrafo Único – Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância do Presidente.

VI. DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS

Art. 11º - Os Representantes para as microrregiões e institucionais serão selecionados após a apresentação de uma lista triplíce a ser encaminhada ao Plenário para a escolha do registrado que melhor atenda aos propósitos do CRA-MG, para representar o Conselho na respectiva função.

§ 1º - O mandato de Representante de Microrregião e Institucional deverá finalizar juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Representação de Microrregião e Institucional será honorífica e sem nenhum vínculo empregatício com o CRA-MG.

§ 3º - O Representante de Microrregião e Institucional deverão:

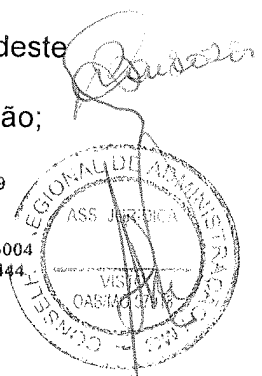
- a. Ser registrado no CRA-MG;
- b. Estar em dia com as suas obrigações;
- c. Estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e demais CRAs;
- d. Possuir domicílio fiscal no município da Instituição representada ou em outro município da Microrregião de atuação da Instituição;
- e. Apresentar declaração de ciência de que a nomeação é honorífica, sem qualquer remuneração e/ou vínculo empregatício, Anexo III deste Regulamento;
- f. Apresentar justificativa para merecimento da nomeação;
- g. Assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, Anexo II deste Regulamento;
- h. Apresentar “Declaração da Instituição” concordando com a representação;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- i. Se a Instituição for Acadêmica o Representante deverá atuar como professor e/ou coordenador de curso de Administração e/ou Tecnologia de Gestão. Se for Empresarial, deverá ter vínculo contratual com a Instituição.

VII. DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS

Art. 12º - Os REPRESENTANTES deverão:

- a. Zelar pela imagem da classe profissional;
- b. Prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- c. Participar de encontros e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização do Presidente;
- d. Divulgar as ações do Conselho à Direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes da Instituição representada, bem como representá-lo nos eventos empresariais, sociais e acadêmicos, além de promover estudos e pesquisas que estimulem o aprimoramento da profissão e também contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos casos de Instituição de Ensino dos Cursos de Administração e Tecnologia.

Parágrafo Único – Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância do Presidente.

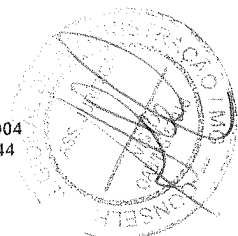
VIII. DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO DE DELEGADO – REPRESENTANTE DE SECCIONAL, REPRESENTANTES DE MICRORREGIÃO E INSTITUCIONAIS

Art. 13º - A extinção ou perda de mandato dos Delegados – Representante de Seccional e Representantes de Microrregião e Institucional ocorrerão:

1. Por nomeação de novo Representante;
2. Por falecimento;
3. Por renúncia;
4. Por extinção da delegação e Representação;
5. Por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pelo Plenário;
6. Por inadimplência com o CRA-MG;
7. Pela posse como Conselheiro do CRA-MG;
8. Pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
9. Pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

10. Pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
11. Pela transgressão às disposições deste Regulamento;
12. À critério do CRA-MG, quando houver outro motivo de ordem administrativa, submetido à decisão do Plenário.
13. Por solicitação da comunidade local, mediante motivos expressos.


IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O CRA-MG disponibilizará às Seccionais e Representações materiais necessários para a orientação e efetivação de registros profissionais e demais procedimentos inerentes ao atendimento e informações sobre o Sistema CFA/CRAs.

Art. 15º - Fica vedada a utilização dos ativos das Seccionais do CRA-MG, tais como instalações, equipamentos, veículos, ferramentas e outros recursos oferecidos pelo CRA-MG aos Delegados - Representantes de Seccionais, bem como pelos funcionários, estagiários, prestadores de serviços e terceiros, para a execução de outros serviços ou atividades contrários aos objetivos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e submetidos à deliberação do Plenário do CRA-MG.

Art. 17º - Este Regulamento entra em vigor, a partir da 1863ª Reunião Plenária deste CRA-MG, no dia 25 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.


Adm. Antônio Eustáquio Barbosa – CRA-MG nº 01-005431/D
Presidente do CRA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401



